LEI Nº 1.623/2004

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de uma área urbana com 3.195,60 m^2, de propriedade do Município de Piumhi/MG à *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC*, sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil Brasileiro, cujo tempo de duração é indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.319.435/0001-80, fundada em 07 de janeiro de 2003, nesta cidade de Piumhi, com sede e foro à rua Padre Abel, nº 419.

Art. 2º - A área urbana a ser doada nos termos do artigo 1º desta Lei será desmembrada de uma área de 3.470,00 metros quadrados, localizada no bairro Colina, na cidade de Piumhi, adquirida através de escritura pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício, em 06/06/1994, às fls. 33, no Livro nº 196, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, conforme R.4, AV.5 e AV.6 da Matrícula nº 7.186, do Livro 2 AV, fls. 90 no Cartório de Registros de Imóveis de Piumhi.

Parágrafo único - A área a ser desmembrada, no total de 3.195,60 metros quadrados, tem as seguintes divisas e confrontações: frente com 98,00 metros confrontando com projeto de rua; fundos com 101,50 metros confrontando com sucessores de Roque Portela Alves; lado direito com 20,00 metros confrontando com esbarrancado; lado esquerdo com 44,20 metros confrontando com área desmembrada.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$15.978,00 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais), o qual foi apurado mediante avaliação prévia, nos termos da Portaria nº 080 de 25 de junho de 2004.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária, exclusivamente, na construção de um imóvel que possa atender às finalidades estatutárias de auxílio às autoridades judiciárias e policiais da Comarca de Piumhi, na execução e administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto e de limitação de fins de semana e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral, espiritual e material, ligadas à reintegração social e readaptação dos sentenciados presidiários, egressos dos presídios, através da assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização; ficando assim desafetada para os fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do artigo 5º desta Lei;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Em caso de dissolução da donatária ou de encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, a área ora doada, bem como quaisquer construções existentes, reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições estatutárias em contrário.

Art. 8º - Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação ou gravá-lo com direitos reais.

Art. 9º – Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de junho de 2004.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal